



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 88/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.
REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O Município de Ibirarema aplicará os recursos financeiros a serem transferidos somente em ações que estejam contempladas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Cultura elaborar e publicar editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal, será composto por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Cultura, dentre os quais, obrigatoriamente, o titular do órgão;

II – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

III – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural do Município, escolhidos entre os representantes titulares ou suplentes;

IV – 2 (dois) representantes da sociedade civil, dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços do setor cultural.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 4º Deverá ser publicada no site oficial do Município, as iniciativas apoiadas em consonância com o disposto no art. 2º, deste Decreto, que também serão transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Da relação de que trata o *caput* deverão constar também as seguintes informações:

I – os tipos de instrumentos realizados;

II – a identificação do instrumento;

III – o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV – o quantitativo de beneficiários;

V – para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial do Município dos resultados dos certames;

VI – a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VII – na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 2º A comprovação de que trata o inciso VI, do § 1º deste artigo deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos e pelo Comitê Gestor Municipal.

Art. 5º A Ouvidoria do Município deverá divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CAPÍTULO V DO PLANO DE AÇÃO

Art. 6º O Plano de Ação deverá atender aos requisitos impostos pela Lei nº 14.017/2020 e pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, ser submetido à análise e aprovação do Comitê Gestor Municipal e após, enviado para aprovação da Secretaria Especial de Cultura, do Ministério do Turismo, por meio da Plataforma +Brasil.

Parágrafo único. O valor a ser repassado em parcela única deve estar justificado no Plano de Ação e não poderá superar o montante de R\$ 68.723,69 (Sessenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos).

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º A administração pública deverá elaborar e publicar editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os instrumentos poderão ser celebrados por meio dos programas de apoio e financiamento à cultura que já existam no Município ou através da criação de programas específicos.

Art. 8º A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do edital ou outro instrumento congêneres, com a lista classificatória dos participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Município apresentará o relatório de gestão final no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 10. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações previstas no orçamento correspondente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 29 de setembro de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete